



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

## **LEI Nº. 987, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.  
Projeto 304/2013

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADA PELA LEI 528 DE 25 DE JANEIRO DE 2005 E LEI 739 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo simplificado, para contratação em caráter temporário por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e das leis 528 de 25 de janeiro de 2005 e 739 de 23 de dezembro de 2009, para atender necessidade de excepcional interesse das áreas de saúde e educação.

**§1º** - O presente teste seletivo simplificado destina-se ao provimento temporário de vagas já existentes dos cargos públicos a seguir descritos:

**Inciso I** – Agente Comunitário de Saúde – 15 Vagas e 01 Cadastro de Reserva

**Inciso II** – Técnico em enfermagem – 06 Vagas (02-Distrito Colorado, 01-União Flor da Serra, 01-Distrito Ouro Branco, 01-Santa Edwirges e 01-P.A. Veraneio)

**Inciso III** – Zelador – 01 Vaga

**Inciso IV** – Motorista – 02 Vagas

**Inciso V** – Monitor – 18 Vagas

**Inciso VI** – Professor Língua Estrangeira – 01 Vaga

**§2º** - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico constante nos moldes da Lei 528 de 25 de Janeiro de 2005.

**Artigo 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços das áreas de saúde e educação cujo atendimento é dever constitucional.



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

**Artigo 3º** - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, em 19 de Dezembro de 2013.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Elisandro de Souza Nascimento**  
Secretário de Gabinete